



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Licitatório nº 52/2018, Pregão Presencial nº 33/2018

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmcoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



O Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 819/2007 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos, encontra-se aberta a licitação sob a Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, e que, em **26 de setembro de 2018 às 9 horas** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Fioravante Franciosi, nº. 68, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo, estará recebendo propostas e documentação para contratação de empresa de Assessoria técnica especializada para realizar a revisão, alteração e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, conforme orientações do Inquérito Civil n. 00820.00135/2005 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através de Pregoeira designada e sua equipe de apoio.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa de Assessoria técnica especializada para realizar a revisão, alteração e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, conforme orientações do Inquérito Civil n. 00820.00135/2005 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, descrito e especificado no ANEXO I – Relação dos Serviços.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link www.systempro.com.br/sysproposta/sapi (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi> . Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcovilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD, DVD, Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelopes nº 01 (Proposta Financeira).

2.1.2 Apresentando erro de gravação de arquivo em mídia eletrônica a Pregoeira PODERÁ aceitar o mesmo por email ou digitá-la.

2.2. Deverão ser entregues, a Pregoeira, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município de Coxilha - RS

Setor de Licitações

Pregão Presencial n.º 33/2018

Envelope n.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

No segundo envelope:

Ao Município de Coxilha - RS

Setor de Licitações

Pregão Presencial n.º 33/2018

Envelope n.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos da Lei 10.520/2002 e Decreto 819/2007, no endereço Av. Fioravante Franciosi, 68, centro, Coxilha – RS, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (54) 3379 2510.

3.1.1. Caberá a Pregoeira encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresa estrangeira que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

4.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de DECLARAÇÃO que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, cujo termo declara conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, bem como, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial.

4.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.5. A Declaração e a Certidão mencionada nos itens anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, **fora dos envelopes de preços e da documentação.**

4.6. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 4.3 e 4.4** deste Edital.

4.7. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens **4.3 e 4.4** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando



a Pregoeira, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.8. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

5.1.1. Declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disciplina o inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02.

5.1.2. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

5.1.3. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

5.1.5. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.1.6. Registro comercial, se empresa individual.

5.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

5.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

5.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS 1: Em ambos os casos (5.2.1 e 5.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



OBS 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, **fora dos envelopes de preços e da documentação.**

5.4. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.5. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.6. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.7. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

6. DA PROPOSTA - Envelope n.º 1:

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.2. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (**arquivo gravado do sistema SYSPropostas**) ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, com somente duas casas após a vírgula, devendo as folhas serem rubricadas;



- II. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- III. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- IV. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

6.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Registro comercial, no caso de **empresa individual**;
- b. Em se tratando de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **sociedades civis**, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações;
- g. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- h. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- j. Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>
- k. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- l. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.
- n. A empresa deverá apresentar seu registro profissional junto ao CREA-RS. Em se tratando de empresa fora do estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar visto junto ao conselho estadual (CREA-RS).



o. A empresa deverá, também, apresentar declaração que mantém equipe técnica multidisciplinar, com no mínimo, os seguintes profissionais: Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, Biólogo ou Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo.

p. Apresentação de Atestado(s) de capacitação técnico-profissional em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de que executou, satisfatoriamente, contrato, com objeto compatível em características com o ora licitado.

7.2. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

7.3. A empresa que apresenta o Contrato Social no credenciamento não precisa apresentar na documentação.

7.4. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem retro mencionada.

7.5. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, sem autenticação ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, exceto as que se enquadram e atendam a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **8.1**, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



8.4. A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1. Os lances serão **POR ITEM**.

8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8. Encerrada a sessão de lances, ao final de cada item será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no **item 4.4** deste Edital.

8.8.1. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no final dos lances de cada item, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.8.1** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item **8.8.2** deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10. O disposto nos itens **8.8** a **8.9** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

9.5. Nas situações previstas nos subitens **9.3** e **9.4**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata**, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.8. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

9.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.



9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

9.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **4.4** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 7.1** terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item **9.11**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. O benefício de que trata o item **9.11** não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.13.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

9.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela Pregoeira, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.



10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 819 de 16 de março de 2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

12. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. A prestação de serviços de que trata o objeto da presente licitação, deverá ser realizado no Município de Coxilha, pelo período em que durar o presente contrato.

12.2. Os serviços serão pagos após o recebimento definitivo dos serviços prestados e devidamente aprovados pelo Município de Coxilha e Ministério Público, mediante a emissão/apresentação de nota fiscal.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á pela conclusão e entrega dos produtos contratados, conforme item I Objeto, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.



13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a Prefeitura Municipal de Coxilha. Sendo que as mesmas deverão conter o numero do Contrato e do processo licitatório.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. O prazo para vigência do contrato será de 4 meses podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo.

13.4.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 819/2007.

14.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

14.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

14.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.3.

14.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.



14.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 14.2.2.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

14.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



14.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.2.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. RESCISÃO

16.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos financeiros para contratação correrão na:

Secretaria do Meio Ambiente:	10
Recurso	01
Dotação Orçamentária:	10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. O critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

18.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao **procedimento licitatório** serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha – RS, CEP 99145-000, telefone (54) 3379-2510, email licita@pmcoxilha.rs.gov.br

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Coxilha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Coxilha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integram este Pregão:

ANEXO I Relação dos serviços

ANEXO II Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO III Declaração (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

ANEXO IV Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

ANEXO V Carta de credenciamento

ANEXO VII Minuta de contrato

Coxilha – RS, 10 de setembro de 2018.

ILDO JOSÉ ORTH,

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

ANEXO I

Serviços:

1 1,0000 UN CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
REVISÃO/ATUALIZAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO.

Equipe Profissional Mínima:

- * Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista;
- * Biólogo ou Engenheiro Florestal;
- * Engenheiro Agrônomo;

Valor Referencia R\$ 12.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo

Ofício nº DI.00820.06368/2017
IC.00820.00135/2015

Passo Fundo, 20 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ildo José Orth,
DD. Prefeito Municipal de Coxilha,
Prefeitura Municipal de Coxilha,
COXILHA - RS.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, com a finalidade de instruir o Inquérito Civil n. 00820.00135/2005, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Especializada desta Comarca, solicito informar as medidas adotadas para **correção das falhas apontadas nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB e dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS**, com detalhamento de prazos e resultados quanto às alterações a serem efetuadas em ambos os documentos, a fim de que sejam válidos e aptos à finalidade que se destinam. **Prazo para resposta: 90 (noventa) dias.**

Em sua resposta, fazer referência ao número desse ofício.

Atenciosamente,


Paulo da Silva Cirne,
1º Promotor de Justiça Especializado.

Doc. que acompanha: fls. 152/171.
MB

Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo
Rua Bento Gonçalves, 720 - CEP 99010010 - Passo Fundo, RS, Fone (54)33135330 - ramal 9175 e-mail:
mppassofundo@mprs.mp.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS E DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

PARA: Dr. Paulo da Silva Cirne

Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo

DE: Anelise Nardi Hüffner, Engenheira Ambiental, Assessor Especial I

OBJETO/ASSUNTO: Análise do Plano Municipal de Saneamento Básico de Coxilha.

Senhor Promotor de Justiça:

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, informa-se o que segue:

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A POLITICA DE
SANEAMENTO BÁSICO:**

Em 2007 foi editada a Lei nº 11.445/2007, que instituiu "diretrizes nacionais para o saneamento básico", que definiu os municípios, como regra geral, como titulares dos serviços, cabendo a eles a implantação da política e a elaboração do plano municipal de saneamento básico (PMSB), **devendo abranger integralmente o território do município (áreas urbanas e rurais)**. Dentre os **princípios fundamentais** que regem a prestação dos serviços públicos de saneamento, destaca-se a universalização, conceituada como a *ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico*, que é definido, de acordo com o art. 3º da referida Lei, como *o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e*

1/29



manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, cuja prestação deverá ser regulada com independência (autonomia administrativa, orçamentária e financeira), transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões por entidade competente.

Além da universalização, de acordo com a referida Lei, o saneamento passa a ser orientado pelos seguintes princípios: integralidade, intersetorialidade, adoção de tecnologias apropriadas, considerações das peculiaridades locais e regionais, eficiência e sustentabilidade econômica, transparência, segurança, qualidade e regularidade.

Sobre a **estrutura do PMSB**, em seu art. 19, a Lei determinada que:

Art. 19 A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida com uso de sistemas de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas;

Objetivos e metas de curto, de médio e de longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

Programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

Ações para emergências e contingências;

Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

(...)



Deve-se sempre considerar que o DIAGNÓSTICO é a base orientadora dos PROGNÓSTICOS do PMSB, da definição de objetivos, diretrizes e metas e do detalhamento de seus programas, projetos e ações. Assim, é importante que os levantamentos de dados contribuam para que o diagnóstico inclua uma análise crítica da situação dos sistemas de saneamento básico implantados, sendo desejável a inclusão de fotografias, ilustrações e croquis ou mapas dos sistemas.

Além disso, atenta-se para o § 3º do art. 19, que determina que *"Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos"*. O diálogo entre os Planos de Bacias e de Saneamento Básico mostra-se extremamente necessário. Uma importante tarefa para a elaboração do Plano de Saneamento Básico é avaliar as condições quantitativas e qualitativas presentes e futuras dos mananciais para fornecer água para suprimento humano e, ainda, a capacidade dos recursos hídricos para receber cargas poluidoras. Tais elementos são essenciais para a seleção das alternativas a serem consideradas no Plano de Saneamento Básico com vistas à universalização dos serviços.

Neste sentido, salienta-se que o PMSB deve conter as seguintes informações:

- Caracterização geral dos ecossistemas naturais, preferencialmente por bacia hidrográfica, destacando, caso existam, indicadores da qualidade ambiental e as áreas de preservação permanente;
- Situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias de utilização potencial para suprimento humano e lançamento de resíduos líquidos e sólidos de sistemas de saneamento básico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, com enfoque para: a possibilidade de utilização dos recursos hídricos para o atendimento das demandas presentes e futuras para prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em função da previsão do aumento da demanda por esses recursos; a identificação de condições de



degradação por lançamento de resíduos líquidos e sólidos; e a verificação de situações de escassez;

- Identificação das condições de gestão dos recursos hídricos quanto: o domínio das águas superficiais e subterrâneas (União ou estados); a situação da gestão dos recursos hídricos da(s) bacia(s) do município; a existência e atuação de comitês de bacia e de agência de bacia; o enquadramento dos corpos d'água; a implementação da outorga e da cobrança pelo uso da água; os instrumentos de proteção de mananciais; os programas e ações previstas, inclusive no Plano de Bacia, caso exista, que se relacionem com o Plano de Saneamento Básico; a disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico; a situação do plano de bacia hidrográfica quanto à existência e sua atualização; e a disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico;
- Identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água.

Reitera-se que o PMSB deverá conter no mínimo o estabelecimento de sistema, instrumentos e mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços.

O princípio da **participação democrática** também está presente na Política e sua observância é obrigatória.

O art. 3º da Lei nº 11.445/2007 define controle social como *o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento*. Ainda, de acordo com o Ministério das Cidades¹, a participação social é mecanismo indispensável para a eficácia da gestão pública e de suas políticas. Pressupõe a convergência de propósitos, a resolução de conflitos, a transparência dos processos decisórios e o foco no interesse da coletividade. A



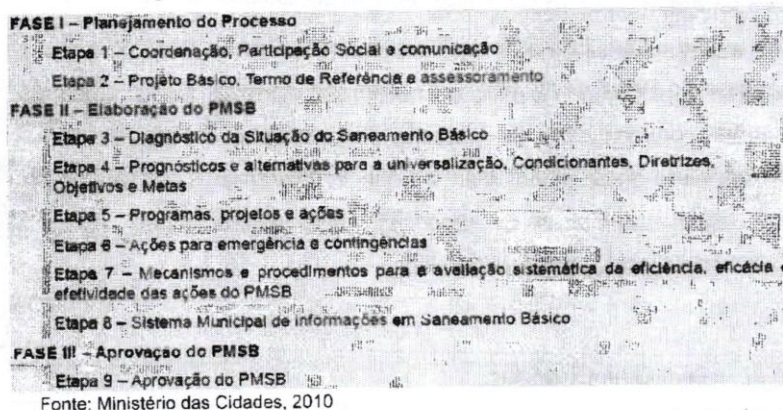
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

participação no processo de elaboração do Plano deve ocorrer a partir da mobilização social e incluir divulgação de estudos e propostas e a discussão de problemas, alternativas e soluções relativas ao saneamento básico, além da capacitação para a participação em todos os momentos do processo.

Com relação à elaboração do PMSB, e tendo em vista o exposto anteriormente, a metodologia adotada deve garantir a participação social, atendendo ao princípio fundamental do controle social previsto na lei de diretrizes, devendo ser assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e/ou consultas públicas (§ 5º do art. 19 da Lei nº 11.445/07). Neste sentido, cabe informar que para a elaboração do PMSB estão previstas três fases contemplando oito etapas de execução, conforme é apresentado na Figura 1.

Figura 1: Fases e Etapas do Processo de Elaboração do PMSB



Além disso, a POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO deixa claro que a universalização dos serviços de saneamento deve ser garantida à população de baixa renda.

Art. 3º, VII, "subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda".



Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes: II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PMSB DE COXILHA:

2.1. Plano Municipal de Saneamento Básico

Tendo em vista então que o PMSB é um documento que estabelece as regras para que todos os domicílios tenham acesso aos serviços de saneamento básico e que a sua elaboração está prevista na Lei nº 11.445/2007, tem-se que na análise do PMSB de Coxilha, com base nas diretrizes legais, ainda que sem um amplo conhecimento da realidade do município, é possível concluir pela **incompletude** desse plano. A fim de que as informações contidas no presente plano sejam aprimoradas, sugere-se que sejam feitas as seguintes complementações no PMSB de Coxilha:

2.1.1. DIAGNÓSTICOS

2.1.1.1. Serviço de Abastecimento de Água

O abastecimento de água potável é serviço de saneamento básico, assim como o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, conforme definido na Lei Federal nº 11.445/2007. O abastecimento de água potável é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

instrumentos de medição. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais (atendem apenas a uma unidade).

A **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011** dispõe sobre os procedimentos para o controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelece padrões de potabilidade. A água para consumo humano é a água potável destinada à ingestão, à preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal. Os padrões de potabilidade são estabelecidos pela referida portaria, contemplando parâmetros microbiológicos, físicos e químicos.

A Portaria MS nº 2.914/2011 define as seguintes formas de abastecimento de água para consumo humano (Quadro 1). Além disso, a mesma Portaria determina as exigências mínimas de tratamento da água para abastecimento humano para cada uma das formas de abastecimento.

Quadro 1: formas de abastecimento de água para consumo humano, de acordo com a Portaria MS nº 2.914/2011

Forma	Classificação	Definição	Tratamento mínimo	Exigências
Coletiva	Sistema de abastecimento de água - SAA	Instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição.	Manancial superficial: filtração e desinfecção (cloração ou outro) Manancial subterrâneo: desinfecção (cloração ou outro)	• Controle (1) • Vigilância (2) • Plano de Amostragem submetido à autoridade de saúde pública (Art. 41). • Análises realizadas em laboratório que tenha sistema de gestão de qualidade - NBR 17025:2005 (Art. 21). • Responsável técnico habilitado (Art. 23). • Operação e a manutenção das instalações em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Art. 13). • Operação da rede de distribuição com pressão positiva em toda sua extensão (Art 25)
	Solução alternativa coletiva - SAC	Modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição. Exemplos: fonte ou poço comunitário sem rede de distribuição, instalação condominial vertical, veículo transportador.		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

Individual	Solução alternativa individual - SAI	Modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família , incluindo seus agregados e familiares.	-	Vigilância (2) com análises realizadas em laboratório que tenha sistema de gestão de qualidade - NBR 17025:2005 (Art. 21).
------------	--------------------------------------	--	---	--

- (1) Conjunto de **atividades exercidas regularmente pelo responsável** pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição.
- (2) Conjunto de **ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública** para verificar o atendimento a Portaria, considerando os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana.

No que tange o **diagnóstico da infraestrutura de abastecimento de água**, esse item deve contemplar a **situação atual** quanto a sua adequabilidade e eventuais problemas, mediante uma **avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais**. Assim, pode-se dizer que, de maneira geral, é necessário conhecer as seguintes informações:

- A qualidade da água distribuída; ✓
- O volume disponível em reservatórios; ✓
- A frequência do abastecimento; ✓
- A eficiência no atendimento aos serviços prestados; ✓
- Os valores cobrados pelo serviço de abastecimento; ✓
- Os índices de perda do sistema; ✓

A partir das considerações expostas, sugere-se que o PMSB seja complementado com as seguintes informações (áreas **URBANA** e **RURAL**):

- a.** Caracterização da cobertura e qualidade do atual serviço, com a identificação das populações não atendidas e sujeitas à falta de água; regularidade e frequência do fornecimento de água, com identificação de áreas críticas;
- b.** Informar as principais deficiências referentes ao abastecimento de água (por exemplo: frequência de



intermitência, falta de licenciamento, falta de controle da qualidade da água, necessidades de manutenção, etc);

c. Se a prestação de serviços, **na área rural**, for realizada por Associações, descrever cada uma delas e informar: localidades atendidas, número de pessoas que atuam na associação, funcionamento, se a associação está regulamentada, se possui contrato com o município, etc;

d. Identificação, quantificação e avaliação de soluções alternativas de abastecimento de água, individuais ou coletivas, utilizadas pela população, nas áreas urbanas e rurais, e outros usos nas áreas urbanas (industrial, comercial, pública e outros);

e. Avaliação dos sistemas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e de informações aos consumidores e usuários do sistema;

f. Informações referentes à população de baixa renda e a sua forma de acesso aos serviços de saneamento básico;

g. Mapas, fluxogramas e fotografias que permitam uma caracterização satisfatória do sistema de abastecimento de água existente em áreas dispersas (rurais, indígenas, quilombolas e tradicionais);

h. Consumo per capita e de consumidores especiais;

i. Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);

j. Descrição do sistema de reservação: número de reservatórios, capacidade de reservação, análise técnica sobre a situação de cada reservatório e respectivas necessidades de manutenção ou substituição, bem como se o volume reservado pelo município é suficiente e atende às normas técnicas;

k. Descrição das redes de distribuição: ano de implantação, material que as compõe, croqui com a localização das redes e estações elevatórias;

l. Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;



- m. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- n. Caracterização da prestação dos serviços: informar organograma, corpo funcional, indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados, incluindo a prestação deste serviço na área rural;
- o. Informações referentes à população de baixa renda e a sua forma de acesso aos serviços de saneamento básico.

Ainda, no que diz respeito à **situação do serviço de abastecimento de água da área rural do Município**, sugere-se serem observadas as Diretrizes para o Abastecimento de Água em Zona Rural¹ do GT Abastecimento de Água em Zona Rural (MP/RS, FAMURS, SOP/RS, Vigiagua e FUNASA).

Por fim, muitas vezes o município **dispõe de pouca informação acerca do sistema existente**, o que dificulta o atendimento dos itens apontados anteriormente. Assim, é importante que **ocorra a avaliação se o dado**, que dependa da estruturação de serviços, **pode ser objeto de uma meta a ser tratada em um prazo a ser definido no Prognóstico**.

2.1.1.2. Serviço de Esgotamento Sanitário

Esgoto sanitário é definido, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 7229:1993), como água residuária composta de esgoto doméstico, despejo industrial admissível a tratamento conjunto com esgoto doméstico e água de infiltração. Os esgotos domésticos são os despejos resultantes do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas. Nesse conceito se enquadram os despejos de bacias sanitárias (esgoto cloacal) e as águas cinza (águas de cozinha, de banho, de lavatórios, de tanque de lavar roupas, de pisos internos, etc.), produzidos nas residências e em

¹Disponível em:
<http://intra.mp.rs.gov.br/areas/rechidric/arquivos/diretrizes_abast_agua_zona_rura.pdf>



estabelecimentos comerciais e institucionais (como escolas, hospitais, prisões, repartições públicas, etc.).

Com relação aos tipos de sistemas de esgotamento sanitário, têm-se duas variantes:

- **Sistema individual** (*sistema estático*): solução no local, individual ou para poucas residências;

- **Sistema coletivo** (*sistema dinâmico*): solução com afastamento dos esgotos da área servida.

De acordo com Von Sperling² (2014), os sistemas individuais pressupõem a solução no local, sendo, portanto, usualmente adotados para atendimento unifamiliar, embora possam também atender a certo número de residências próximas entre si. Este tipo de sistema consiste no lançamento de excretas ou dos esgotos gerados em uma ou poucas unidades habitacionais e envolve, usualmente, infiltração no solo. Esta solução pode funcionar satisfatória e economicamente se a densidade de ocupação for baixa, como por exemplo em grandes lotes com elevada porcentagem de área livre e/ou no meio rural, e se o solo apresentar boas condições de infiltração. É necessário ainda que o nível da água subterrânea se encontre a uma profundidade adequada, de forma a evitar o risco de sua contaminação, principalmente por microrganismos patogênicos.

Os sistemas coletivos são indicados para locais com elevada densidade populacional, como no meio urbano. Estas soluções consistem em canalizações que recebem o lançamento dos esgotos, transportando-os até uma estação de tratamento de esgotos (ETE) e logo após são lançados em águas superficiais, de forma sanitariamente adequada.

Neste aspecto, o sistema separador absoluto vem definido pelo Plano Nacional de Saneamento (PLANSAB) como solução coletiva adequada de esgotamento sanitário. Tal escolha certamente prende-se ao fato de que no Brasil, principalmente no sul do país, em razão do alto índice pluviométrico, não

² VON SPERLING, M. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 4. ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.



se indica o Sistema Unitário (que coleta, através de uma única rede mista, concebida exclusivamente para esta finalidade, os esgotos domésticos e águas pluviais). Importante, neste prisma, perceber-se que o chamado "Sistema Misto", uso do sistema de drenagem pluvial para coleta de efluentes de esgoto sanitário, não encontra ressonância na política de saneamento e tampouco possui indicação técnica favorável, visto que neste tipo de solução a rede de drenagem não é concebida para a finalidade de coleta de esgotos. Tanto é assim, que o Código Estadual do Meio Ambiente, artigo 138, o prevê como exceção, mediante o pré-tratamento do efluente e licenciamento ambiental, além do cumprimento a condicionantes técnicas do sistema de drenagem. **Chama-se a atenção para essa questão para que não seja ela incentivada ou utilizada indevidamente como solução de esgotamento adequado.**

A figura 2 apresenta os tipos de sistemas de esgotamento sanitário.

Figura 2: Sistemas de esgotamento sanitários individuais (estáticos) e coletivos (dinâmicos)



Fonte: Von Sperling, 2014.

No que tange o **diagnóstico da infraestrutura de esgotamento sanitário**, esse item deve contemplar a **situação atual** quanto a sua

12/29



adequabilidade e eventuais problemas, mediante uma **avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais**. Assim, pode-se dizer que, de maneira geral, é necessário conhecer as seguintes informações:

- Tempo de instalação e frequência de limpeza da rede, quando houver;
- Eficiência nos serviços prestados;
- Periodicidade das operações de manutenção preventiva da infraestrutura.

De acordo com o exposto anteriormente, sugere-se que o diagnóstico do serviço de esgotamento sanitário de Coxilha seja complementado com as seguintes informações (áreas **URBANA** e **RURAL**):

- a. Caracterização da cobertura e a identificação das populações não atendidas ou sujeitas a deficiências no atendimento a sistemas de esgotamento sanitário (redes coletoras, fossas sépticas e outras soluções);
- b. Identificação, quantificação e avaliação qualitativa de soluções alternativas de esgotamento sanitário (fossas sépticas, fossa negra, infiltração no solo, lançamento direto em corpos d'água, outros), individuais ou coletivas, utilizadas pela população e outros usuários nas áreas urbanas e rurais (industrial, comercial, serviços, agropecuária, atividades públicas, etc), bem como o **prestador de serviço e fiscalização**;
- c. Informação acerca do tipo do solo do município a indicar ou não o sistema de esgoto eleito;
- d. Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos;
- e. Existência ou não de áreas de ocupação irregular;



- f. Identificação de áreas de risco de contaminação por esgotos no Município;
- g. Informações referentes à população de baixa renda e a sua forma de acesso aos serviços de saneamento básico.

Acerca da gestão das soluções individuais de esgotamento sanitário, sugere-se que sejam observadas **as conclusões do Grupo de Trabalho³** (MP/RS, CORSAN, AGERGS, FUNASA, FAMURS, FEPAM/SEMA, SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO), devendo ser incorporados ao PMSB e na legislação local.

Embora o Município não possua sistema coletivo de esgotamento sanitário (do tipo separador absoluto), informa-se também que está em vigor a Resolução Normativa nº 35/2016⁴, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS). **Esta resolução disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pela CORSAN.**

Para as áreas onde não exista a rede separadora absoluta implantada e/ou previsão de implantação, deve ser informada qual a forma final de lançamento dos esgotos sanitários (soluções individuais ou lançamento na rede de drenagem). Caso a solução escolhida seja a conexão à rede de drenagem de águas pluviais, sugere-se observar as **DIRETRIZES GERAIS PARA ADOÇÃO DA SOLUÇÃO MISTA** do Grupo de Trabalho⁵ (MPE, FEPAM, ESTADO RS/SOP, FAMURS, AGERGS, TCE/RS, CORSAN). Conforme mencionado anteriormente, esta prática só pode ser adotada mediante a implantação de sistemas de pré-tratamento.

³ Disponível em:

<http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/ressanear/conclusoes_assinada.pdf>

Acesso em 3 nov 2015.

⁴ Disponível em:

<<http://www.agergs.rs.gov.br/conteudo/7360/resolucao-normativa-n%C2%BA-35-2016-%28publicada-no-diario-oficial-do-estado-em-11-de-novembro-de-2016%29>> Acesso em 21 nov 2016.

⁵ Disponível em:

<http://www.mprs.mp.br/areas/ressanear/arquivos/projeto_ressanear/diretrizes_gerais_soluc_o_mista.pdf> Acesso em 23 nov 2016.



águas pluviais, sugere-se observar as **DIRETRIZES GERAIS PARA ADOÇÃO DA SOLUÇÃO MISTA** do Grupo de Trabalho⁵ (MPE, FEPAM, ESTADO RS/SOP, FAMURS, AGERGS, TCE/RS, CORSAN). Conforme mencionado anteriormente, esta prática só pode ser adotada mediante a implantação de sistemas de pré-tratamento.

Por fim, muitas vezes o município **dispõe de pouca informação acerca do sistema existente**, o que dificulta o atendimento dos itens apontados anteriormente. Assim, é importante que **ocorra a avaliação se o dado**, que dependa da estruturação de serviços, **pode ser objeto de uma meta a ser tratada em um prazo a ser definido no Prognóstico**.

2.1.1.3. Serviço de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana

Conforme o art. 3º da Lei 11.445/2007, o serviço de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas é definido como o "*conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas*".

Sobre o escoamento de águas pluviais, este sempre vai ocorrer, independentemente de existir ou não sistema de drenagem projetado – a drenagem natural cumprirá o seu papel, estando ou não adequada aos objetivos desejados. Assim, é possível afirmar que o funcionamento do sistema está relacionado com a ocorrência de chuvas, não sendo solicitado durante parte do tempo, mas necessitando estar em condições de operação a qualquer tempo.

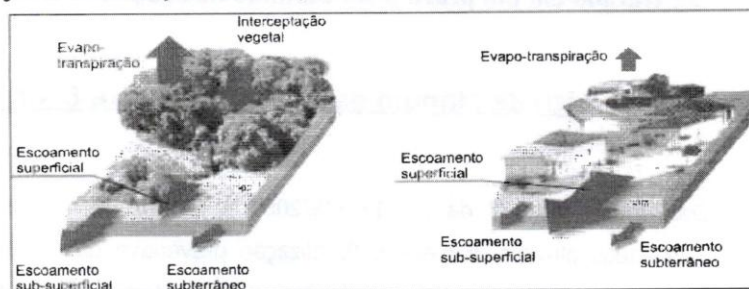
⁵ Disponível em:

<http://www.mprs.mp.br/areas/ressanear/arquivos/projeto_ressanear/diretrizes_gerais_soluc_o_mista.pdf> Acesso em 23 nov 2016.



Tratando mais especificamente das intervenções do desenvolvimento urbano diretamente nos sistemas de drenagem urbana, o desenvolvimento urbano acarreta alterações que afetam o balanço hídrico previamente existente. Com o aumento das áreas impermeáveis (Figura 3), o escoamento superficial tende a aumentar, visto que a infiltração é dificultada. Com isso, diminui-se o escoamento sub-superficial, chegando a afetar, em casos mais graves, a recarga dos aquíferos. Além disso, evapotranspiração também é comprometida, uma vez que a interceptação vegetal torna-se, muitas vezes, escassa pela modificação da paisagem.

Figura 3: Transformação do ambiente pela urbanização (Tucci, 2005, adaptado de Schueler, 1987)



Diante do exposto, pode-se dizer que o sistema de drenagem urbana tem os seguintes **objetivos**: redução dos alagamentos de uma dada região de interesse e minimização dos prejuízos da comunidade instalada na bacia drenada; integração com o plano urbanístico da cidade, tanto no que diz respeito às questões de zoneamento e uso do solo, como em relação ao crescimento urbano; preservação de várzeas e integração de soluções de drenagem com paisagens urbanas, em combinações multifuncionais; avaliação integrada de questões de qualidade e quantidade das águas escoadas; conservação de logradouros e preservação das condições de tráfego na bacia; compromisso entre drenagem da região e destino final das águas no corpo receptor, sem transferência de problemas para jusante.



Além disso, de acordo com o **Termo de Referência para Elaboração de Estudos de Concepção para Cestão das Águas Pluviais⁶**, "as metas ou resultados esperados no manejo e intervenções relacionados com águas pluviais visam:

- *Eliminação de alagamentos em locais e zonas com riscos às populações, ocupações regulares, estruturas e projetos na cidade;*
- *Desocupação das áreas de risco e de interferência ao escoamento das águas pluviais;*
- *Eliminação/recuperação das áreas degradadas, resultante das águas pluviais;*
- *Redução da quantidade de resíduos sólidos na drenagem, sem tolerância quanto à ocorrência do lixo domiciliar;*
- *Separação efetiva das redes pluviais e sanitárias, cuja efetividade se dá por meio da adoção de sistema separador absoluto".*

O **sistema de drenagem urbana** deve ser considerado como composto por dois sistemas distintos, que devem ser planejados e projetados sob critérios diferenciados:

- Microdrenagem: é aquele composto pelos pavimentos das ruas, sarjetas, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e canais de pequenas dimensões.
- Macro drenagem: destinam-se à condução final das águas captadas pela drenagem primária, dando prosseguimento ao escoamento dos deflúvios oriundos das ruas, sarjetas, valas e galerias.

No que tange o **diagnóstico dos serviços de manejo de águas pluviais**, esse item deve estar de acordo com os Planos Diretores Municipais e

⁶ Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Termo de Referência para Elaboração de Estudos de Concepção para Gestão das Águas Pluviais/Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana - Diretrizes e Parâmetros – Estudos e Projetos – 2011.



Por fim, muitas vezes o município **dispõe de pouca informação acerca do sistema existente**, o que dificulta o atendimento dos itens apontados anteriormente. Assim, é importante que **ocorra a avaliação se o dado**, que dependa da estruturação de serviços, **pode ser objeto de uma meta a ser tratada em um prazo a ser definido no Prognóstico.**

2.1.1.4. Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Conforme o art. 3º da Lei 11.445/2007, o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é conceituado como o "*conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas*".

Especificamente no que tange o diagnóstico dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, esse item deve contemplar a **situação atual** quanto a sua adequabilidade e eventuais problemas, mediante uma **avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais**. Assim, pode-se dizer que, de maneira geral, é necessário conhecer as seguintes informações:

- Frequência da limpeza urbana;
- Tipos de serviços de limpeza urbana prestados à comunidade;
- Sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos: equipamentos utilizados para o acondicionamento dos resíduos, estruturas utilizadas para a disposição final dos resíduos e frequência da coleta dos resíduos domiciliares.

A partir da análise do PMSB de Coxilha, informa-se que o diagnóstico apresentado é **insatisfatório** para conhecimento da situação atual desse



serviço na área urbana do Município. **Informações referentes ao acesso da população residente na área rural a esse serviço também deve ser contempladas no PMSB.** A fim de que o plano contemple todas as informações necessárias para um bom planejamento, sugere-se que o PMSB seja complementado com as seguintes informações (no mínimo):

- a. Informações da caracterização dos resíduos sólidos produzidos no município em termos de quantidade e qualidade, incluindo projeções de produção de resíduos para curto e médio prazo;
- b. Caracterização do atendimento e identificação da população ou áreas não atendidas pelo sistema público de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, para as condições atuais e futuras, quanto à população atendida (**urbana e rural**);
- c. Descrição e análise da situação dos sistemas de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos do município;
- d. Análise crítica da situação da gestão de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana existentes, com análise de indicadores técnicos, operacionais e financeiros (a partir de indicadores do SNIS);
- e. Identificação das formas da coleta seletiva, quando existirem, qualificando-as e quantificando-as, inclusive quanto aos custos e viabilidade social e financeira;
- f. Inventário/análise da atuação dos catadores, nas ruas ou nos lixões, identificando seu potencial de organização;
- g. Análise da situação socioambiental dos sítios utilizados para a disposição final de resíduos sólidos do município;
- h. Identificação de áreas de risco de poluição/contaminação por resíduos sólidos e as alterações ambientais causadas por depósitos de resíduo urbano;



- i. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.

Por fim, muitas vezes o município **dispõe de pouca informação acerca do sistema existente**, o que dificulta o atendimento dos itens apontados anteriormente. Assim, é importante que **ocorra a avaliação se o dado**, que dependa da estruturação de serviços, **pode ser objeto de uma meta a ser tratada em um prazo a ser definido no Prognóstico**.

2.1.2. PROGNÓSTICOS

A etapa de prognóstico visa projetar os serviços de saneamento nos próximos anos no Município, ou seja, é a fase composta pelas expectativas das demandas futuras dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos; pela proposição das ações necessárias para o atendimento dessas demandas, tanto as ações estruturais como as não estruturais; e pela elaboração dos programas municipais, contendo as metas, cronograma físico financeiro e plano de investimentos para um horizonte de 20 anos.

A elaboração do prognóstico diz respeito à formulação de estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas para o plano, incluindo a organização ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social. Nesta etapa, são definidos os mecanismos de articulação e integração das políticas, programas e projetos de saneamento básico com de outros setores correlacionados (saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, educação) visando à eficácia, eficiência e efetividade das ações preconizadas. Consiste, ainda, na análise e seleção das alternativas de intervenção visando à melhoria das condições sanitárias em que vivem as populações urbanas e rurais. Tais

A



alternativas terão por base as carências atuais de serviços públicos de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana e manejo de águas pluviais e drenagem urbana. Essas carências devem ser projetadas a partir da análise de cenários alternativos, considerando a evolução gradativa do atendimento – quantitativo e qualitativo –, conforme diferentes combinações de medidas efetivas e/ou mitigadoras que possam ser previstas no plano para o horizonte de 20 anos, nos termos do art. 52, § 2º, da Lei 11.445/2010⁷.

Esta etapa deverá contemplar, no mínimo:

- Necessidades de serviços públicos de saneamento básico;
- As projeções das demandas por estes serviços deverão ser estimadas para o horizonte de 20 anos, considerando as metas:
 - Curto prazo – anual ou até 4 anos;
 - Médio prazo – entre 4 e 8 anos;
 - Longo prazo – acima de 8 e até 20 anos.

Além disso, é importante que seja considerada, já no diagnóstico, a **existência de população de baixa renda, comunidades indígenas, remanescentes de quilombo e catadores de materiais recicláveis**, para a elaboração/proposição dos objetivos e metas. Neste sentido, recomenda-se, se for o caso, a complementação do prognóstico de cada um dos serviços de saneamento básico com a definição das metas e a priorização dos investimentos a partir das características sociais da população; definição de ações voltadas para a população carente; identificação da população de baixa renda e apontamento de solução para o seu acesso aos serviços de saneamento; análise e/ou instituição de tarifa social e/ou subsídio; definição de

⁷ Art. 52, § 2º "Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais".

A -



critérios para a interrupção do abastecimento de água que garantam a preservação das condições mínimas de manutenção da saúde.

Ainda, quanto à definição dos objetivos e metas, estes devem ser **coerentes com os diagnósticos de cada serviço de saneamento** e definidos coletivamente a partir de discussões com os diversos segmentos da sociedade, com o Comitê Executivo e de Coordenação do PMSB. Devem ser elaborados de forma a serem quantificáveis e a orientar a definição de metas e dos programas, projetos e ações do PMSB. As metas do PMSB são os resultados mensuráveis que contribuem para que os objetivos sejam alcançados. Devem ser propostos de forma gradual e estar apoiados em indicadores.

Os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas devem ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento, as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programas, além de projetos de setores afins.

O indicado é que para cada ação, com sua meta específica, haja uma clara identificação da sua necessidade de ocorrência no tempo, através de um cronograma. Assim, esta peça se torna uma ferramenta estratégica para o acompanhamento da execução do Plano de Saneamento como um todo.

Desta forma, a fim de que o plano seja de fato um instrumento de planejamento do setor de saneamento básico do Município, **sugere-se: a revisão e complementação dos programas, objetivos e metas do PMSB para cada um dos serviços de saneamento de acordo com o item 2.1.1 e 2.1.2 deste documento**, dentro da perspectiva de universalização do atendimento (**áreas urbana e rural**), com nível de detalhamento diferenciado para cada etapa. Ainda, quando da elaboração dos objetivos e metas, informa-se que estes devem ser elaborados considerando-se a **realidade** do Município.

23/29



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

Ainda, cabe destacar que de acordo com o art. 45º, § 1º da Lei nº 11.445/2007, admite-se quando ausentes redes públicas de saneamento básico, o uso de soluções individuais de afastamento e destinação dos esgotos sanitários. Tal condição também consta no Decreto nº 7.217/2010 (Art. 11, § 1º) que regulamenta a lei.

Art. 45.

§ 1º **Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais** de abastecimento de água e **de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários**, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. (grifo nosso)

Dessa forma, é importante que sejam inseridas no PMSB ações relacionadas à gestão e manutenção das soluções individuais de esgotamento sanitário como forma progressiva ou até mesmo definitiva para universalizar este serviço no município, contemplando ações sobre a destinação final do lodo dessas soluções.

Ademais, é imprescindível a previsão da cobrança pela prestação dos serviços, consoante art. 29 da Lei nº 11.445/2007.

Art 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

24/29



II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

(...).

Informa-se, também, que está em vigor a Portaria do Ministério das Cidades nº 557/2016 que institui normas de referência para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE) previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 11.445/2007.

Art 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

(...)

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

(...).

2.1.3. AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

De acordo com a FUNASA⁸, as ações de emergências e contingências podem ser previstas considerando eventuais problemas já observados na prestação adequada dos serviços nos quatro componentes do saneamento básico, assim como prever possíveis desastres em função da observação e avaliação dos técnicos peritos. Entre alguns problemas que necessitam soluções emergenciais pode-se citar: interrupção de adutoras, rompimento de redes de

⁸ Política e plano municipal de saneamento básico: convênio Funasa/Assemae - Funasa /Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. 2. ed. - Brasília : Funasa, 2014.



água, entupimento de redes de esgotamento sanitário, deslizamento de resíduos no aterro, enchentes, entre outras, assim como, analisada a possibilidade de outras ocorrências.

Portanto, **além do detalhamento das ações para emergências e contingência de cada um dos eixos do saneamento** (consoante art. 19, da Lei nº 11.445/2007), tais ações devem **conter de forma atualizada o registro dos endereços e contatos telefônicos pelos responsáveis por cada ação e pela operação dos respectivos equipamentos operacionais. Deverá ainda ser definido(a) o(a) coordenador(a) de cada ação e de seu eventual substituto(a).**

Diante do exposto, informa-se que o presente item deve ser complementado de acordo com os apontamentos acima citados.

2.1.4. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS

Conforme o Ministério das Cidades⁹, este diz respeito à definição dos sistemas e procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB e dos resultados das suas ações no acesso; na qualidade, na regularidade e na frequência dos serviços; nos indicadores técnicos, operacionais e financeiros da prestação dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do Município e nos recursos naturais.

Assim, como conteúdo desta etapa, tem-se a formulação dos indicadores propostos para os quatro serviços de saneamento, podendo ter como base os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

⁹ Peças Técnicas Relativas a Planos Municipais de Saneamento Básico. Brasília: Ministério das Cidades, 2011. 1ª edição.



(SNIS), Agência Nacional de Águas, IBGE, Sistema de informação de vigilância e de controle da qualidade da água consumida pela população (SISÁGUA), bem como outras fontes de informação. Tais informações podem subsidiar as etapas de acompanhamento e monitoramento do Plano de Saneamento, por intermédio da comparação destes indicadores ao longo do desenvolvimento do Plano.

Diante do exposto, informa-se que o presente item deve ser complementado de acordo com os apontamentos acima citados.

3. CONCLUSÕES

De acordo com as considerações acima expostas, é possível considerar que o Plano Municipal de Saneamento Básico em tela deve ser complementado e aprimorado, a fim de que as exigências mínimas dispostas na Lei nº 11.445/2007 e no Decreto nº 7.217/2010 sejam atendidas.

3.1. Quanto ao Plano:

Para que haja melhor entendimento da situação diagnosticada em cada serviço de saneamento, sugere-se:

1. A complementação dos diagnósticos e prognósticos, conforme apontamento nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 deste documento.
2. A complementação do PMSB com dados oficiais (fontes verificáveis), mapas, figuras, fluxogramas e imagens, com a inserção de área urbana e rural neste detalhamento.
3. Que a solução das deficiências identificadas no diagnóstico de cada um dos serviços de saneamento esteja prevista no capítulo de prognósticos do PMSB.



4. Complementação das informações sobre o chamamento da população, atas e listas de presença das oficinas de diagnóstico e prognóstico e das audiências públicas realizadas.
5. Nos locais onde não for possível a implantação de sistema coletivo de esgotamento sanitário, cada edificação deve possuir sistema local de tratamento de esgotos domésticos, projetado de acordo com as normas ABNT NBR 7229 e NBR 13969.

Ressalta-se, todavia, que embora tenham sido apontadas somente algumas deficiências do PMSB, deve ser revisado e aprimorado todo o conteúdo apresentado, atentando os seguintes documentos:

- Resolução Recomendada nº 75/2009, do Ministério das Cidades.
- Diretrizes para a definição da Política e Elaboração de Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico. Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2010.
- Guia para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Brasília: Ministério das Cidades, 2011. 2ª edição.
- Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2014.
- Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico. Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2016.
- Roteiro de Avaliação de Plano Municipal de Saneamento Básico. Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2016.

3.2. Sugestões ao Ministério Público:

O PMSB de Coxilha foi instituído pela Lei Municipal nº 1.678/2016. De acordo com o artigo 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, o plano deve ser revisado periodicamente em prazo não superior a 4 (quatro) anos. Dessa maneira,

28/29



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

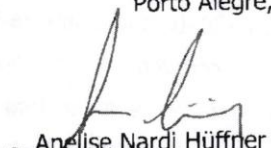
PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

ressalva-se que quanto à adequação da forma jurídica referente às formas de aprovação do plano, não é objeto de análise nesta seara.

Assim, **sugere-se:**

- a. Atuação específica para garantir que os pontos acima levantados sejam objeto de revisão oportuna ou imediatamente, antecipando-se ao prazo final previsto pela legislação vigente.
- b. Quando da revisão a contento do PMSB, instaurar expedientes específicos na Promotoria de Justiça, de preferência integrado com as ações institucionais regionalizadas em redes ambientais, estabelecidas para uniformizar a proteção das Bacias Hidrográficas em conformidade com os respectivos Planos de Recursos Hídricos (Planos de Bacias), a fim de acompanhar o Cronograma de Execução dos programas, projetos e ações de cada um dos serviços de saneamento.
- c. Acompanhar o cronograma (que deve ser atualizado pelo Município sempre que for necessário) referente aos objetivos, metas e ações (imediato, curto, médio e longo prazo) apresentado no PMSB para cada um dos serviços de saneamento a fim de que os programas previstos sejam de fato implementados e executados.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.


Anelise Nardi Hüffner
Engenheira Ambiental
CREA RS 171994



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS E DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

PARA: Dr. Paulo da Silva Cirne

Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo

DE: Anelise Nardi Hüffner, Engenheira Ambiental

OBJETO/ASSUNTO: Análise do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Coxilha.

Senhor Promotor de Justiça:

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, informa-se o que segue:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Posterior à Lei das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico foi promulgada a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e *reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.*

Com relação à elaboração dos PMGIRS, a Lei nº 12.305/2010, em seu art. 19, "caput", define que:

Art. 19 O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:



- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
- III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;
- IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;



- XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;
- XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
- XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

(...).

Neste contexto, faz-se uma ressalva quanto ao conteúdo abordado no art. 51 (Decreto nº 7.404/2010), § 1º, "II - *identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver*", apresentando as seguintes definições elencadas pela Lei nº 12.305/2010 (PNRS):

- Destinação final ambientalmente adequada: entende-se a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final;



- Disposição final ambientalmente adequada: entende-se a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- Rejeitos: entendem-se os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

- Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Tendo em vista o exposto, torna-se necessário que os municípios comecem a adotar a ordem de prioridade apontada no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, quanto à minimização da geração e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PMGIRS

2.1. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Na análise do PMGIRS de Coxilha, com base nas diretrizes legais, ainda que sem um amplo conhecimento da realidade do município, **é possível concluir que o presente plano não atende ao conteúdo mínimo previsto na Lei nº 12.305/2010.**



A PNRS é regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, que no art. 51 define que:

Art. 51 Os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos.

“§ 1º Os planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos referidos no caput deverão conter:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;



VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e

XIV - periodicidade de sua revisão.

(...)"

Neste contexto, para que o PMGIRS do Município atenda integralmente o que está disposto na Lei acima citada, bem como o Decreto nº 7.404/2010, é necessária a complementação do conteúdo conforme segue:

a. O plano municipal deverá identificar áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, possibilidades em termos de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios e os casos de aplicação de plano de gerenciamento de resíduos e de logística reversa, observadas as disposições da própria Lei nº 12.305/2010 e sua regulamentação, bem como as determinações dos órgãos das áreas de meio ambiente e vigilância sanitária.



Este item é dispensável caso a alternativa de disposição final utilizada atualmente pelo município (aterro sanitário existente ou contrato para disposição em aterro sanitário de outro município) tenha horizonte de funcionamento superior ao horizonte do plano. Quando este não for o caso, devem ser identificadas no município as áreas favoráveis para a instalação de um aterro sanitário, observando-se a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, notadamente a ABNT NBR 13896/1997 da ABNT.

b. Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e disposições sobre o sistema de cobrança desses serviços.

c. Informar sobre a participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, bem como em outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

d. Apresentar programas e ações de capacitação técnica, de educação ambiental e de participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação dos catadores. Há previsão, ainda, de programa de monitoramento. Além disso, devem ser apresentados no PMGIRS os possíveis mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda por meio da valorização dos resíduos sólidos.

e. Estabelecer as metas quanto à redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos.

f. Nos termos do § 6 do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, o plano contemplará ações a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública objetivando a utilização racional dos recursos ambientais, o combate a todas as formas de desperdício e a minimização da geração de resíduos sólidos. Em tom de complementação, essa diretriz específica deve ser lida como voltada, sobretudo, às próprias atividades desses entes públicos.

g. Identificação de áreas de risco de poluição/contaminação por resíduos sólidos e as alterações ambientais causadas por depósitos de resíduo urbano;

h. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.



i. Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos e definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa (Arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305/2010).

Art. 20 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos: **resíduos dos serviços públicos de saneamento básico; resíduos industriais; resíduos de serviços de saúde; resíduos de mineração** (grifo nosso);

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" (os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira) do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte (grifo nosso);

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;



VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

- j. Apresentar metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos, contemplando todo o território do Município (áreas rurais e urbanas).
- k. Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos.

3. CONCLUSÕES

Assim, para que haja melhor entendimento da situação diagnosticada no PMGIRS do Município, sugere-se a complementação de informações conforme item 2.1. Ressalta-se, todavia, que embora tenham sido apontadas somente algumas deficiências do PMGIRS, **este deve ser revisado e aprimorado em todos os seus conteúdos apresentados**, consoante art. 51 do Decreto nº 7.404/2010.

O PMGIRS de Coxilha foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.244/2013. De acordo com o art. 19, inciso XIX, da Lei nº 12.305/2010, este deve ser revisado periodicamente, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal. Dessa maneira, ressalva-se que quanto à adequação da forma jurídica referente às formas de aprovação do plano, não é objeto de análise nesta seara.

Diante do exposto, **sugere-se** ao Ministério Público:

- a. Atuação específica para garantir que os pontos acima levantados sejam objeto de revisão oportuna ou imediatamente, antecipando-se ao prazo final previsto pela legislação vigente.
- b. A consulta do Roteiro de Acompanhamento da Implantação dos Planos Municipais de GIRS¹, no âmbito do programa Ressaneer.

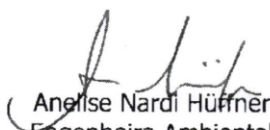
¹ http://intra.mp.rs.gov.br/areas/rechidric/arquivos/caoma/materialapoio/3roteiro_de_investigacao_caoma.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.


Anelise Nardi Hüfner
Engenheira Ambiental
CREA RS 171994



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
2. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- 3 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO

(DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº .../2018, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

*deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

ANEXO V

MINUTA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2018.

(nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

* anexar cópia autenticada do RG e CPF do credenciado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº - (...)/(...), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA
(...), PARA..... PROVENIENTE DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº /2018 MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº /2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO:

1.1. Assessoria Técnica especializada para realizar a revisão, alteração e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, conforme orientações do Inquérito Civil n. 00820.00135/2005 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, descrito e especificado no ANEXO I – Relação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa se responsabiliza pela execução dos serviços conforme item 01 desse edital, assim que for requisitado, mediante solicitação emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Coxilha – RS.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á pela conclusão e entrega dos produtos contratados, conforme item I Objeto, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - As notas fiscais deverão ser emitidas a Prefeitura Municipal de Coxilha, sendo que as mesmas deverão conter o numero do Contrato e do processo licitatório.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo para vigência do contrato será de 04 meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratada, estando obrigada a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de Pregão Presencial nº

.....

CLÁUSULA SEXTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de forma regular e nas condições requisitadas, através da equipe técnica multidisciplinar, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo Contratante quanto a prestação dos serviços contratados;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transporte compreendido da sede da empresa até o município, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- f) Responder pela qualidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como, as observações às normas técnicas;
- g) Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará os serviços de acordo com as orientações e sugestões do Município de Coxilha e Inquérito Civil n. 00820.00135/2005 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, descrito e especificado no ANEXO I – Relação dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: garantida prévia defesa.

CLAUSULA NONA - Constitui obrigação do Contratante, efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento, e fornecer o transporte interno do município, necessários em quantidade e qualidade a execução das obrigações pactuadas entre as partes por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Coxilha - RS, em de de 201.....



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

.....

.....

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: